



INSTITUI O PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES (OLHOS D'ÁGUA) LOCALIZADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA- MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG, APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município Uberlândia-MG, o Programa de identificação, cadastramento, monitoramento, fiscalização, proteção e recuperação de nascentes (Olhos d'água) localizadas nas zonas urbana e rural, de modo a preservar o recurso hídrico indispensável à preservação da vida, bem escasso, imprescindível para as futuras gerações.

Art. 2º O Programa objetiva promover a identificação, com a devida regulamentação e realização de etapas essenciais, por parte da Administração Municipal, a fim de assegurar o recurso hídrico no município, bem esse de interesse coletivo, público, de modo que as centenas de nascentes ainda existentes possam ser preservadas e recuperadas.

Art. 3º Como forma de incentivo e reconhecimento ao proprietário ou possuidor do bem imóvel em que se encontra a nascente, poderá ser concedida pelo poder legislativo, em sessão especial, com a participação de representantes da Administração Municipal e do DMAE, a concessão do título de Defensor Ambiental Adotante de Nascente.

§ 1º Também poderão ser reconhecidos como Defensor Ambiental - Adotante de Nascente, servidores de órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com a doação de recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção ou recuperação de uma ou mais nascentes.

§ 2º Para o reconhecimento do título de Defensor Ambiental Adotante de Nascente, o interessado deverá manifestar de forma expressa o interesse em preservar uma ou mais nascentes, devendo apresentar proposta que, caso aprovada, contará com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico na implementação de ações em prol de alcançar as finalidades previstas no programa.

§ 3º O Município poderá, com recursos próprios ou através de convênios e parcerias, incrementar ações e políticas públicas a fim de assegurar a viabilidade do presente programa.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas, bem como o poder público municipal, que tiverem uma ou mais nascentes em sua propriedade, mas não tiverem recursos para preservá-la, poderão autorizar e disponibilizar a área da nascente para ser utilizada em caráter temporário por outra pessoa ou entidade.

Art. 5º As ações de preservação e recuperação de nascentes, em área pública ou privada, não implicarão na obtenção, pelo colaborador, de quaisquer direitos de uso ou ocupação da área da nascente ou de indenizações por benfeitorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00759/2017

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal responsável em aplicar as penalidades cabíveis, no âmbito de sua competência, aos proprietários ou possuidores de imóveis que estejam colocando em risco o abastecimento hídrico do Município, bem como caberá aos agentes do poder público, do órgão responsável pela fiscalização, representar aos demais órgãos públicos das esferas estadual e federal, inclusive ao Ministério Público Estadual e Federal, das irregularidades constatadas no decorrer do cumprimento da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a identificação, cadastramento, monitoramento, fiscalização, proteção e recuperação das nascentes (Olhos d'água) localizadas nas zonas urbana e rural, estimadas, em mais de 500 (quinhentas), as quais abastecem os rios, ribeirões e córregos no Município. O Projeto de Lei se justifica diante da inexistência de legislação que possa assegurar a preservação do recurso hídrico indispensável à preservação da vida, bem escasso imprescindível para as próximas gerações. Com o crescimento urbano, e conseqüente do aumento considerável da densidade demográfica e ocupação irracional do solo, não raramente presenciamos a degradação ambiental e a extinção de nascentes, principalmente na zona urbana, as quais cedem espaço para construções residenciais, comerciais e industriais. Cumpre registrar que a preocupação com o uso racional das águas do nosso planeta está se tornando uma preocupação emergente, haja vista a triste realidade vivida por grandes cidades brasileiras, com a escassez e falta de água. No entanto, não se pode olvidar que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito, também deve ser preservado. Já foi o tempo em que se acreditava que as águas dos rios eram fontes inesgotáveis, que jorravam do chão a toda hora, ou então, que se recuperavam naturalmente, com o passar do tempo. Atualmente, as mudanças climáticas, a morte generalizada de algumas espécies de peixes e crustáceos, bem como o avanço no estudo ambiental, vêm mostrando a todos que os rios são mais sensíveis do que se imaginava e que o uso predatório de suas águas, inclusive com a morte de nascentes, acarretam danos incalculáveis ao meio ambiente, colocando em risco a própria sobrevivência humana e a manutenção de atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00759/2017

essenciais a vida, como a agricultura. Não é difícil observar o desmatamento das cabeceiras, a utilização errônea desta área como local de pastagem ou, até mesmo, o lançamento indevido de efluentes em suas águas. Isso não só contamina a nascente, mas compromete todo curso d'água, pois é dali que brota a água que vai percorrer todo o rio, informação esta que muitos cidadãos parecem desconhecer. Em outras palavras, a nascente é a alma do rio e sem ela o rio não existe. Assim, com o fito de melhorar o tratamento das nascentes e, por conseguinte, dos cursos d'água e de todo o meio ambiente no Município, é que apresentamos este projeto de lei solicitando o apoio dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador